**PROCESSO**: **n º** 2102-289/2017

**INTERESSADO:** PERICIA OFICIAL DO ESTADO

**ASSUNTO:** REQUERIMENTO

**DETALHES:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

Trata-se do Processo Administrativo nº 2000-289/2017, em 01 (um) volume, com 11 (onze) fls., que versa sobre o pagamento de Aluguel de Imóvel ao locatário **LUIZ CARLOS CORREIA COSTA**, referente aos meses de novembro e dezembro/2016, proveniente do acordado no Contrato Nº - 005/2016, datado de 27/10/2016, publicado no DOE em 31/10/2016, com vigência de 12 meses. A solicitação de pagamento está orçada em **R$6.000,00 (seis mil reais)**.

Conforme aduzido nos autos, a solicitação está consubstanciada pela vigência do contrato, e a presente análise versa sobre a adoção dos procedimentos previstos na legislação de regência, em exercício da missão institucional deste órgão de controle.

Nesse sentido, em atendimento à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fls. 11), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DO MEMORANDO –** Às fls. 02, constata-se o Memorando nº 017/2017/GEA, datado de 27/04/2017, de lavra da Assessoria Técnica de Contratos e Convênios, informando o pleito do locatário, que diz respeito a cobrança dos alugueis de novembro e dezembro/2016.

**2 – DO CONTRATO –** Observa-se às fls. 05/08, a cópia do Contrato de Nº - 005/2016, datado de 27/10/2016, publicado no DOE em 31/10/2016, com vigência de 12 meses (até 31/10/2017), com valor fixo mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).

**3 – AUTORIZAÇÃO -** Verifica-se Despacho nº 493/DG/PO/AL, datado de 05/05/2017, de lavra do Gestor, Manoel Messias M. Melo Filho, autorizando o pagamento no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), referente aos meses de novembro e dezembro/2016 (fls. 09).

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –** Consta nos autos informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada para cobertura da despesa, conforme documento às fls. 10.

**5 – CERTIDÕES DE REGULARIDADE –** Não foram observadas as Certidões de Regularidade Fiscal do Locatário.

**6 - DO ATENDIMENTO AO DECRETO Nº 51.828/2017 -** Observou-se o não cumprimento ao que determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
2. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
3. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

De toda a explanação e detalhamento processual, contidos no exame dos autos do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

**I - NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de **R$6.000,00 (seis mil reais).**

**II - DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento, que seja anexada às certidões de regularidade fiscais atualizadas aos autos em atendimento à legislação pertinente.

**III - DO ORDENADOR DE DESPESAS -** Que seja juntado aos autos o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.828/17.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontada nos itens **“I”** a **“III”**, ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao Locatário **LUIZ CARLOS CORREIA COSTA**, no valor de **R$6.000,00 (seis mil reais).**

Maceió-AL, 02 de agosto de 2017.

Flávio André Cavalcanti Silva

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 109-0**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**